

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

Câmara de Vereadores de Imbuia

#### **1. INECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal, por meio da utilização de certificados digitais válidos e atualizados.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC utiliza certificados digitais para:

Assinatura eletrônica de documentos oficiais;

Acesso a sistemas governamentais (Receita Federal, eSocial, Tribunal de Contas, entre outros);

Envio de informações contábeis, fiscais e administrativas;

Garantia de autenticidade, integridade e validade jurídica de atos administrativos.

A expiração dos certificados digitais compromete o funcionamento regular das atividades institucionais, tornando indispensável sua renovação e emissão contínua.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Ser credenciada à ICP-Brasil;

Estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Fornecer certificados digitais do tipo:

e-CPF A1 e A3;

e-CNPJ A1;

Garantir validade conforme contratado (mínimo de 12 ou 36 meses);

Fornecer token criptográfico USB quando aplicável;

Disponibilizar suporte técnico durante a vigência dos certificados;

Realizar emissão presencial ou remota, conforme normas vigentes;

Cumprir prazos de emissão compatíveis com a necessidade da Administração.

#### **4. SOLUÇÕES EXISTENTES**

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não contratação

Inviável, pois inviabiliza o acesso a sistemas e assinatura de documentos oficiais.

b) Contratação pontual (sem registro de preços)

Menos eficiente, pois exige repetidos processos administrativos;

Maior custo operacional.

c) Registro de Preços (solução adotada)

Permite contratações conforme demanda;

Garante economicidade e agilidade;  
Evita desperdícios e contratações desnecessárias.

## **5. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, o valor estimado da contratação é de: **R\$ 4.879,28**

Valor obtido por meio da média dos preços coletados, conforme demonstrativo de pesquisa de preços anexo ao processo.

A estimativa encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO**

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, é a solução mais adequada, pois:

Permite aquisições futuras conforme necessidade;

Evita a formação de estoque desnecessário;

Proporciona economia de escala;

Garante maior competitividade entre fornecedores;

Atende ao princípio da eficiência administrativa.

## **7. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar dentro dos limites legais estabelecidos para este tipo de procedimento.

### **7.1. Sistema de Registro de Preços**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que:

A demanda é variável ao longo do exercício, não sendo possível definir com exatidão o quantitativo a ser contratado de forma imediata;

Há necessidade de contratações futuras e parceladas, conforme surgimento de demandas (novos servidores, vencimento de certificados, substituições, etc.);

Possibilita maior economicidade, evitando contratações repetidas e reduzindo custos administrativos;

Garante maior eficiência e celeridade nas aquisições.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme previsão legal.

## **8. PRAZO DE ENTREGA**

Os certificados digitais deverão ser emitidos no prazo máximo de:

Até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Imbuia.

## **10. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é:

Necessária para o funcionamento regular da Administração;

Viável tecnicamente, considerando as soluções disponíveis no mercado;

Adequada economicamente, conforme pesquisa de preços realizada;  
Legalmente possível, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.  
Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a contratação.

Imbuia, 01 de abril de 2026

**Daniel Augusto Schmoller**  
**Auxiliar Administrativo**